**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO**

**2019/2020**

 **Introdução**

O plano de organização do ano letivo de 2019/2020 do Agrupamento de Escolas de Maximinos é um documento de planeamento curricular que identifica as prioridades e opções curriculares estruturantes que conduzam os alunos à apropriação das competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, em obediência ao que é dito no decreto-lei que estabelece o currículo do ensino básico e secundário e os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens.

Considerando a análise da caraterização feita e a identificação das forças e das fraquezas do Agrupamento, pretende-se definir uma intervenção que garanta as melhores respostas educativas às necessidades dos alunos, de forma a favorecer a sequencialidade da trajetória escolar ao longo do pré-escolar, da educação básica e do ensino secundário e de levar os alunos a intervir na resolução de problemas do quotidiano numa lógica de cidadania local e nacional.

1. **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

Os critérios que se seguem têm como suporte os DL nº 55/2018 e DL nº 54/2018, de 6 de julho, e o Despacho Normativo nº 10-A /2018, 19 de junho de 2018, Despacho Normativo n.º 10-B/2018, 6 de julho de 2018 e o Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho de 2019 e têm em vista criar condições que facilitem o acesso à aprendizagem e conduzam ao sucesso escolar.

1. A constituição das turmas respeita os critérios estabelecidos na Lei.
2. Na situação de alunos condicionais, observa-se o seguinte: para alunos “que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, dá-se prioridade aos alunos mais velhos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses, dias”.
3. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica que tenham em vista a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo.
4. Considerando as caraterísticas dos alunos e do espaço físico/salas de aula, o número de alunos de cada turma deve aproximar-se o mais possível do limite mínimo definido na lei.
5. A título excecional, podem ser constituídas turmas com número superior ao previsto na lei, nomeadamente se vierem a verificar-se dificuldades na distribuição dos alunos, desde que devidamente enquadradas na legislação e aprovados em Conselho Pedagógico.
6. Caso se considere que, por proposta do Conselho de Turma, para a promoção do sucesso educativo, determinada turma precise de ter um número de alunos inferior ao previsto na lei, o Diretor deve apresentar a proposta à DSREN da DGEstE.
7. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especificas (medidas seletivas) e cujo relatório técnico pedagógico assim o determine, são constituídas por 20 alunos, no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições, a não ser em situações excecionais, fundamentadas em parecer da Equipa Multidisciplinar, e aprovado em Conselho Pedagógico, ou no caso de turmas já constituídas em que as necessidades educativas especificas dos alunos sejam detetadas posteriormente, ou por força da distribuição dos alunos pelas turmas/escola.
8. As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto nos números anteriores, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a(s) escola(s) com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única, e mediante autorização dos serviços competentes do MEC.
9. A distribuição dos alunos retidos far-se-á, sempre que possível, de forma equilibrada pelas várias turmas, tendo em atenção o seu nível etário e condicionantes, nomeadamente as que exigem medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
10. As turmas devem agrupar alunos do mesmo nível etário e evitar juntar alunos com medidas seletivas que implicam diferentes modos de atuação para atender às suas necessidades específicas.
11. As opções dos alunos devem ser respeitadas.
12. O pedido de transferência de turma poderá ser recusado pelo Diretor por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
13. Devem ser respeitadas, sempre que possível, as indicações escritas emanadas do coordenador 4º ano e dos Conselhos de Turma do 6º ano, no que concerne ao funcionamento da turma e/ou a eventuais sugestões de reformulação do grupo/turma.
14. Além da situação referida no ponto anterior, apenas se justificam alterações no grupo de proveniência decorrentes da necessidade de integrar alunos com necessidades educativas específicas ou alunos retidos.
15. Quando por razões pedagógicas se mostre conveniente a mudança de turma de um aluno, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado pelo diretor, após parecer do professor titular de turma ou do Conselho de Turma, ouvido o Conselho Pedagógico e o Encarregado de Educação.
16. **CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DE ALUNOS**

O horário de funcionamento das escolas que integram o Agrupamento é o seguinte:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Jardins de Infância** |  | **Escolas Básicas 1º Ciclo** |  | **EB23 Frei Caetano Brandão** |  | **Escola Secundária** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Manhã** | **09h00-12h00** |  | **09h00-12h00** |  | **08h15-13h15** |  | **08h15-13h15**  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Tarde** | **14h00-16h00** |  | **14h00-17h30** |  | **13h30-18h30** |  | **13h30-18:30** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Noite** |  |  |  |  |  |  | **19h30-23:30** |

**Intervalo da manhã das 10h30 às 11h00**

Sempre que for possível, em função da disponibilidade de salas, privilegiar-se-á a distribuição dos horários dos alunos no turno da manhã.

Nos horários dos alunos deve atender-se aos seguintes princípios:

1. **Educação Pré-Escolar**
* O horário das crianças da Educação Pré-Escolar é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas.
* A AAF é supervisionada pelas Educadoras na CNL, 2 tempos por semana.
1. **1º CEB**
* O horário dos alunos do 1º CEB é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas e 1 tempo para as atividades de enriquecimento curricular (AEC), num total de 25 horas das disciplinas das componentes do currículo e 5 horas de AEC semanais, no caso dos 1º e 2º anos e 27horas das disciplinas da componente do currículo e 3 horas de AEC semanais no caso dos 3º e 4º anos.
* Preferencialmente, as áreas a contemplar para as AEC serão as seguintes: Atividades Lúdico-Expressivas ou Atividades Físico Desportivas e Meio Ambiente/Ciências Experimentais, Inglês, cumpridas que estejam as condicionantes impostas pelo n.º 3, do artº 5º, do Despacho Normativo 4-A/2016, de 16 de junho. No caso de ocorrer a necessidade de substituição de docentes das AEC’s e não existirem na bolsa de substituição docentes da mesma disciplina, a substituição far-se-á por Expressão Plástica.
* AEC 1º, 2º anos

Educação Física 2h, Atelier Performativo (Música, Dramática e Plástica) 2h, Inglês1h. No caso de não haver docentes as alternativas são a Plástica (1º e 2º anos).

* AEC 3º e 4º anos

Atividade Física e Desportiva 2h, Dança 1h para o 3º e 4º anos respetivamente ( caso não seja possível a Dança para o 3º ano será em alternativa o Atelier Performativo – 1h). No caso de não haver docentes a alternativa será a Expressão Dramática.

* Aos alunos inscritos na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica é reduzida 1 hora semanal nas AEC, sempre que possível na Atividade Física e Desportiva.
* Os tempos da componente não letiva dos professores devem contemplar as atividades de acompanhamento e vigilância dos alunos durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, e o atendimento aos encarregados de educação e supervisão pedagógica.
* Aos coordenadores de Estabelecimento são atribuídas as horas da componente não letiva para o exercício do cargo.
* A supervisão da CAF é da responsabilidade das coordenadoras de estabelecimento.
1. **2, 3º CEB e ES em regime diurno**

O esquema de funcionamento e horários dos alunos serão elaborados de acordo com os seguintes critérios:

* Ausência de tempos desocupados entre as aulas, no mesmo turno.
* Distribuição letiva equilibrada, de modo a que dias com cinco blocos sejam no máximo 2 por semana, com disciplinas mais práticas ao último bloco, sempre que possível.
* Privilegiar a especialização/afetação de recursos nos Cursos Profissionais.
* Sempre que existam, incluir, desde o início do ano, nos horários dos alunos/turma as atividades de suporte à aprendizagem e inclusão.
* Sempre que se justifique, a presença de alunos com medidas adicionais no grupo turma deve ser acompanhada por um docente de Educação Especial.
* Garantir, sempre que possível, salas no piso inferior para os alunos com dificuldades de locomoção, preferencialmente, no mesmo bloco.
* Nas situações previstas de desdobramento da turma, garantir, sempre que possível, turnos seguidos, de preferência, no mesmo dia, com atribuição da mesma sala.
* As duas línguas estrangeiras no Ensino Básico, sempre que possível, não devem ser lecionadas no mesmo dia e de preferência cada uma delas, não deve ser lecionada em dias seguidos.
* A Educação Física não deve ser lecionada em dias seguidos e só poderá iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para o almoço; deve procurar-se que as disciplinas com apenas um segmento previsto no horário semanal seja lecionada antes da Educação Física, quando coincidirem no turno.
* Deverá evitar-se, sempre que possível, que a mesma disciplina seja lecionada no mesmo turno e à mesma hora e a seguir à aula de Educação Física.
* Sempre que possível, não devem ser lecionadas sempre as mesmas disciplinas, no final de turno.
* As disciplinas que tenham apenas duas aulas semanais não deverão ficar em dias seguidos.
* Sempre que possível, os alunos deverão ter aulas na mesma sala.
* Os alunos do 12º ano dos Cursos Profissionais deverão ter, nos seus horários, 1 bloco semanal, para o desenvolvimento da PAP ao longo do ano, sob proposta do Diretor de Curso.
* Nos Cursos Profissionais, sempre que for possível do ponto de vista da gestão dos recursos humanos e materiais e adequado do ponto de vista pedagógico, deverá procurar-se equilibrar a distribuição do horário semanal, de modo a garantir, ao longo do ano letivo, uma distribuição equitativa da carga letiva e evitar o prolongamento do final das aulas e a dispersão do trabalho na parte final do ano.
1. **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DE 7.º ANO NA EB2,3 FREI CAETANO E SECUNDÁRIA DE MAXIMINOS**

Os alunos que frequentam o 6º ano e transitam para o 7º ano devem ser distribuídos de forma equilibrada pelas duas escolas onde funciona o 3º ciclo, de molde a utilizar racionalmente as instalações disponíveis.

Para este efeito, proceder-se-á ao sorteio das turmas que devem ser distribuídas pelas duas escolas, ordenando as turmas por ordem de prioridade, procurando, no entanto, respeitar, sempre que possível:

* a integração e a estabilidade de alunos com medidas seletivas e /ou adicionais;
* a manifestação de preferência por parte do encarregado de educação.
1. **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE E DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS**

 Salvaguardando as competências previstas na lei em matéria de distribuição do serviço docente e não docente, os constrangimentos de natureza administrativa e curricular relativos, quer ao tipo de disciplinas quer à carga horária semanal, bem como decorrentes da componente letiva semanal de cada docente e, também, as alterações introduzidas pelo DL nº 55 e nº 54/2018, e pelo Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, os critérios gerais de elaboração de horários e distribuição de serviço docente são os seguintes:

* Na distribuição do serviço docente, devem ser observados, entre outros, os seguintes princípios:
1. constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens;

*b*) criação de condições que permitam o acompanhamento pelas equipas educativas das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo;

*c*) implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;

*d)* atuação preventiva que permita antecipar fatores de insucesso e abandono escolar;

*e*) implementação de medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno;

*f*) promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;

*g*) promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;

*h*) identificação atempada de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;

*i*) promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;

*j*) ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.

* A distribuição do serviço docente privilegia, sempre que possível:
1. acompanhamento dos alunos ao longo de cada ciclo, não só no que diz respeito à lecionação mas também em relação à direção de turma.
2. adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, como no que diz respeito às necessidades multinível e, também, à apetência pela aprendizagem e enriquecimento do currículo.
* Na organização de horários devem prevalecer critérios de natureza pedagógica que tenham em vista a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo dos alunos, nomeadamente a criação de horários de contiguidade entre professores envolvidos em projetos comuns da turma, para facilitar a gestão e articulação interdisciplinar e articulada do currículo.

- No 2º e 3º ciclos, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída a docente dos quadros, preferencialmente do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento. (artº 7º DN 10-B/2018, 6 julho).

- Para o exercício de funções de direção de turma são atribuídas 4 horas semanais para o exercício das funções definidas na lei em vigor e no Regulamento Interno.

 - A distribuição de serviço docente contemplará, nas situações previstas na legislação e nas decorrentes do envolvimento em programas/projetos, a atribuição dos seguintes tempos semanais:

1. atribuição de tempo semanal comum aos professores para trabalho conjunto (elaboração/planificação, monitorização e avaliação);
2. atribuição de um turno comum aos membros do Conselho Pedagógico, para reuniões deste órgão e das respetivas secções/equipas de trabalho;
3. sempre que for necessário atribuir mais que uma direção de turma a um professor, o mesmo deve ser auscultado previamente.
* Nos Cursos Profissionais os professores diretores de curso não devem assumir simultaneamente a função de Direção de Turma a não ser que se trate de turma única.
* Nos Cursos Profissionais, os diretores de curso são nomeados, de entre os professores do quadro que lecionem, preferencialmente, as disciplinas da componente de formação técnica.
* A distribuição do serviço letivo de cada professor deverá contemplar o menor número de turmas e de níveis possível.
* As tarefas a desenvolver na componente não letiva a nível de estabelecimento, definida em 135 minutos, destinam-se a assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos, as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar, assegurar as atividades atribuídas à Equipa TIC e todas as outras previstas no artº 6º DN 10-B/2018.
* A CNL dos docentes do 1º ciclo destina-se a atividades de acompanhamento e vigilância dos alunos durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, a atendimento aos encarregados de educação e supervisão pedagógica.

**Nota:** Os presentes critérios terão que ser aplicados em estreita articulação com os “Critérios de Constituição de Turmas e Elaboração de Horários”.

As regras e princípios orientadores sobre elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente, já estabelecidos nos Normativos em vigor ou que o venham a ser, prevalecem sobre os presentes critérios.

1. **Apoios aos alunos do ensino secundário**

Para os alunos do ensino secundário (regular e profissional), o agrupamento disponibilizará, sempre que possível, apoios para as disciplinas sujeitas a avaliação externa. Para esse efeito, preferencialmente, deverão ser constituídos grupos homogéneos de alunos.

A estratégia e os procedimentos deverão ser aprovados no início do ano letivo.

1. **LEGISLAÇÃO**
* Lei n.º 46/86, de 14 de outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo.
* Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro – Direitos e Deveres da Associações de Pais.
* Lei n.º 115/97, de 19 de setembro – Alterações à L.B.S.E.
* Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro – Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior.
* Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho – Estatuto do Pessoal Não Docente.
* Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto – Alterações à L.B.S.E.
* Lei n.º 85/2007, de 27 de agosto – Alterações à L.B.S.E.
* Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro – Avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP).
* Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril – Regime de Autonomia, Administração e Gestão.
* Despacho n.º 55/2008, de 23 de outubro – Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de Segunda Geração.
* Decreto-Lei n.º75/2010, de 23 de junho – Estatuto do Carreira Docente.
* Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro – Avaliação de desempenho pessoal docente.
* Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho – Cursos Básicos de Dança, Música e de Canto Gregoriano do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.
* Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto – Regras e Procedimentos a Observar quanto à Celebração, Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Autonomia.
* Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário.
* Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho – Alterações aos Princípios Orientadores da Organização e Gestão do Currículo do Ensino Básico e Secundário.
* Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de Terceira Geração.
* Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março – Organização e funcionamento dos CQEP.
* Portaria n.º 359/2013, 13 de dezembro – Modelos de Fichas de Autoavaliação e Avaliação do Desempenho na Administração Pública.
* Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto – AAAF, CAF e AEC.
* Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho;
* Decreto-Lei n.º 54/2018. de 6 de julho;
* Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

*Aprovado em Conselho Pedagógico, em reunião realizada no dia 10 de julho de 2019*